LEI Nº 5.787, DE 2 DE JULHO DE 2021

Disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito ao Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e diretrizes para o encaminhamento das proposições legislativas de autoria do Prefeito para apreciação pela Câmara Municipal.

Art. 2º As propostas de ato normativo serão encaminhadas à Câmara Municipal por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por meio de Mensagem contendo a exposição de motivos pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O protocolo deverá ser feito através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

§ 2º Em caso de indisponibilidade do sistema, o protocolo será efetivado através do e-mail institucional: protocolo@patobranco.pr.leg.br.

Art. 3º A exposição de motivos de que trata o art. 2º deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, com:

a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;

b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e

c) a identificação dos atingidos pela norma;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14 ,art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - ser assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Serão enviados juntamente à exposição de motivos, a proposta do ato normativo e os documentos necessários a sua análise.

Art. 5º Na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, conterá:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados

fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias e a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta;

II - a declaração de que a medida apresenta adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias;

III - a criação ou a prorrogação de benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º Na hipótese de apresentação de proposições em regime de urgência, conterá a motivação justificada e detalhada em sua Mensagem, quanto à necessidade deste regime.

Art. 7º Na hipótese de apresentação de proposições que envolvam políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previstos na Lei Orgânica Municipal, deverão conter:

I - objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

II - indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Marcos Junior Marini

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal